Lei n.º 1506, de 29 de dezembro de 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM JANEIRO DE 2.001

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS

Art.1º. – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato que se inicia em janeiro de 2.001, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art.2º. – Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art.3º. – Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Art.37 CF.

Art.4º. – Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2.001, são os seguintes :

I – para o Prefeito, R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

II – para o Vice-Prefeito, R$2.000,00(dois mil reais);

III – para os Secretários, R$1.650,00(mil seiscentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º. – Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada sessão legislativa.

Art.6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de dezembro de 2000.

Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal